

Administração Vinculada

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 235**

**DE 21 DE MAIO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE  
DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Diretor – Presidente do Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº3.189/99, e tendo em vista o que consta no processo nºE-01/008/295/2013,e

**Considerando** a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos a serem adotados no atendimento às solicitações de parcelamento de débitos relativos ao não pagamento da taxa mensal de ocupação, objetos da portaria acima,

**Resolve:**

**Art 1º** - A Gerência de Controle de Registro poderá conceder parcelamento, em até 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas, de débito referente ao não pagamento da taxa mensal de ocupação, ainda não inscrito em Dívida Ativa Estadual, limitadas pelos seguintes parâmetros:

**I** – até 60(sessenta) parcelas para crédito superiores a 50.000(cinquenta mil) UFIR-RJ;

**II** – até 45(quarenta e cinco) parcelas para créditos compreendidos entre 30.000(trinta mil) UFIR-RJ, inclusive a 50.000(cinquenta mil) UFIR – RJ;

**III** – até 30(trinta) parcelas, para o crédito compreendidos entre 20.000(vinte mil) UFIR-RJ, inclusive, e 30.000(vinte mil) UFIR-RJ;

**IV** – até 20(vinte) parcelas para créditos compreendidos entre 10.000(dez mil) UFIR-RJ, inclusive , e 20.000(vinte mil) UFIR-RJ;

**V** – até 10(dez) parcelas para créditos compreendidos entre 5.000(cinco mil) UFIR – RJ, inclusive e, 10.000(dez mil) UFIR-RJ;

**VI** – até 05(cinco) parcelas para créditos compreendidos entre 300 (trezentas) UFIR-RJ, inclusive, e 5.000(cinco mil) UFIR-RJ;

**Art. 2º-** Para apuração do débito consolidado, será considerado o somatório do principal devido, dos juros, da multa, da correção monetária e dos demais encargos legais e contratuais.

**§ 1º** - O débito consolidado será dividido em parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, com exceção da primeira, que deverá corresponder a pelo menos a 10%(dez por cento) do total do débito.

**§ 2º-** O valor mínimo do débito consolidado a ser parcelado não poderá ser inferior ao montante de 450(quatrocentos e cinquenta) UFIRs-RJ.

**§ 3º-** No caso de devedores contumazes que já tenham tido parcelamento interrompidos no passado, a Diretoria de Investimentos, em despacho fundamentado, poderá fixar a parcela inicial em valor de até 50%(cinquenta por cento) do débito consolidado.

**Art. 3º-** Concessão de parcelamento cujo valor do débito consolidado seja superior a 30.000(trinta mil) UFIRs-RJ será condicionada à apresentação de garantia real ou fidejussória.

**Parágrafo Único-** A aceitação de quaisquer das garantias fica condicionada a sua aprovação pela Diretoria de Investimentos.

**Art 4º-** As parcelas mensais serão pagas por meio de boletos bancários emitidos pela Coordenadoria de Gestão e estarão disponíveis na Agência Central-Rua da Quitanda,106 – Centro- Rio de Janeiro - RJ.

**Parágrafo Único-** Caso o pagamento não seja efetuado na data ajustada, incidirá sobre o valor da parcela multa de 10%(dez por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

**Art 5º** - O vencimento de cada parcela será o dia 10 dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela .

**Art 6º** - O pedido de parcelamento de que trata a presente Portaria deverá ser formulado nas agências ou postos do Rioprevidência, mediante prévio agendamento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I - Pessoa Física:**

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF do requerente;
- b) cópia do comprovante de renda do requerente;
- c) Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo I

**II - Pessoa Jurídica:**

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF dos sócios;
- b) cópia do comprovante de renda dos sócios;
- c) cópia do comprovante de domicílio dos sócios;

- d) cópia do Contrato Social da empresa ou a última alteração;
- e) comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) demonstrações financeiras;
- g) procuração de representante do devedor, quando for o caso.
- h) Termo de Reconhecimento de dívida - Anexo II.

**Parágrafo Único** - Toda documentação tratada no caput deste artigo deverá ser acompanhada de seus respectivos originais, quando for o caso.

**Art. 7º** - A instituição e o encaminhamento para análise e, se for o caso, a aprovação dos processos administrativos relativos a pedidos de parcelamento não regularizam a ocupação do imóvel.

**§ 1º** - O encaminhamento dos processos administrativos dependerá da assinatura, pelo requerente ou por seu representante legal, do Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo I.

**§ 2º** - A solicitação do parcelamento, a instrução e o encaminhamento do processo administrativo não suspendem nem interrompem o andamento de qualquer processo administrativo ou judicial, dentre eles os para recebimento de débitos em atraso ou para desocupação do imóvel pelo RIOPREVIDÊNCIA.

**Art.8º** - O cancelamento do parcelamento ocorrerá automaticamente por mora do devedor pelo não pagamento do débito parcelado ou da taxa mensal de ocupação por três meses consecutivos ou por cinco meses alternados, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, independente de notificação do requerente e da adoção das providências administrativa e judiciais cabíveis.

**Art.9º** - Fica revogada a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº112, de 21/11/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 04/03/2008.

**Art.10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2013

**GUSTAVO DE OLIVEIRABARBOSA**

Diretor - Presidente

## ANEXO I

### Termo de Reconhecimento de Dívida

Eu, \_\_\_\_\_,  
identidade \_\_\_\_\_ . CPF \_\_\_\_\_, reconheço a existência e  
a legitimidade dos valores constantes no processo administrativo de nº \_\_\_\_\_  
correspondentes a \_\_\_\_\_ UFIR(s)-RJ, devidos a título de taxa de  
ocupação, juros e multa pela utilização, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
do imóvel localizado na \_\_\_\_\_, pertence à  
carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA.

Finalmente, informo ainda que estou ciente de que os valores aqui apresentados sofrerão a  
devida correção de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:

## ANEXO II

### Termo de Reconhecimento de Dívida

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, Representante legal da empresa razão  
social \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ \_\_\_\_\_  
reconheço a existência e a legitimidade dos valores constantes no processo administrativo de  
nº \_\_\_\_\_ correspondente, \_\_\_\_\_ UFIR(s)RJ, devido a título  
de taxa de ocupação, juros e multa pela utilização, no período de \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_ do imóvel localizado na \_\_\_\_\_  
pertencente a carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA.

Finalmente, informo ainda que estou ciente de que os valores aqui apresentados sofrerão a  
devida correção de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: